

Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 1.219, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Homologa a Resolução nº 003, de 1º de agosto através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., conforme o Processo SEICOM nº 60.889, de 21 de fevereiro de 2006.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando, o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 003, de 1º de agosto de 2008, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.240.383-3, conforme o Processo SEICOM nº 60.889/2006.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., conforme Processo SEICOM nº 60.889 de 21.02.2006.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o Termo de Homologação elaborado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, anexo ao Processo SEICOM nº 60.889 de 21.02.2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.240.383-3.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 1º de agosto de dois mil e oito.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento

Sócio-econômico do Estado do Pará

DECRETO Nº 1.220, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Concede tratamento tributário às prestações de serviço de transporte que específica, realizadas pela empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.219, de 26 de agosto de 2008, que homologa a Resolução nº 003, de 1º de agosto de 2008, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as prestações de serviço de transporte de minério de cobre, nas operações com fim específico de exportação, no trecho entre Mina do Sossego em Canaã dos Carajás a estação ferroviária em Parauapebas, realizadas pela empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.240.383-3, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais.

Art. 2º O tratamento tributário previsto neste Decreto poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente

e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 3º A empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.221, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Institui o Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará.

Art. 2º O mencionado Comitê terá os seguintes objetivos:

I - conscientizar os prestadores de serviços turísticos quanto à qualidade no atendimento ao turista, enquanto consumidor;

II - estabelecer condições para a manutenção dos padrões mínimos indispensáveis a um bom nível dos serviços oferecidos ao mercado;

III - desenvolver estratégias e ações para acompanhar, controlar e melhorar a qualidade da prestação de serviços turísticos;

IV - acompanhar o cumprimento da legislação turística vigente no País, no Estado e nos Municípios;

V - articular com as autoridades competentes, buscando a normatização da atividade empresarial e profissional do turismo no Estado através de convênio, contrato, acordo de cooperação entre outros instrumentos legalmente previstos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará e às suas Câmaras:

I - executar atividades de vistoria técnica aos prestadores de serviços turísticos do Estado;

II - manter a coordenação informada em relação às atividades e ações que estarão sendo desenvolvidas pelo Comitê, inclusive oferecendo sugestões e dados para a elaboração de estratégias de atuação e indicadores de desempenho;

III - coordenar e acompanhar a execução das ações propostas relacionadas à normatização da atividade empresarial do turismo no Estado;

IV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 4º O Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará será coordenado pela Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, através da Coordenação Regional de Serviços Turísticos-MTUR/Pará/Núcleo de Registro e Qualidade, e contará com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos órgãos, entidades, organizações e setores representados a seguir referidos:

I - Representantes do Poder Público Federal

a) Polícia Rodoviária Federal-PRF;

b) Capitania dos Portos;

c) Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO;

d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/PA;

e) Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ;

f) Delegacia Regional do Trabalho.

II - Representantes do Poder Público Estadual

a) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR;

b) Comando Geral do Corpo de Bombeiros;

c) Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor-PROCON;

d) Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, Departamento de Vigilância Sanitária-DEVISA;

e) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos-ARCON

f) Polícia Rodoviária Estadual;

g) Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;

h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA

i) Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.

III - Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretarias de Saúde dos Municípios - Departamento de Vigilância Sanitária;

b) Secretarias de Finanças dos Municípios;

c) Departamento de Trânsito dos Municípios;

d) Secretarias Municipais de Turismo ou afins.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do Comitê, Titulares e Suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados enumerados acima.

Art. 5º O Comitê se organizará em 3 (três) Câmaras Setoriais, a saber:

I - Câmara de Transporte e Segurança no Turismo, que terá a seguinte composição:

a) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos-ARCON;

b) Polícia Rodoviária Estadual;

c) Polícia Rodoviária Federal;

d) Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;

e) Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ;

f) Capitania dos Portos;

g) Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO;

h) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR.

II - Câmara de Meios de Hospedagens, Organizadoras de Eventos em Turismo e Parques Temáticos, que terá a seguinte composição:

a) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR;

b) Comando Geral do Corpo de Bombeiros;

c) Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor-PROCON;

d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/PA;

e) Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, Departamento de Vigilância Sanitária-DEVISA;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA;

g) Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA;

h) Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO.

III - Câmara de Agências e Guias de Turismo, que terá a seguinte composição:

a) Companhia Paraense de Turismo-PARATUR;

b) Comando Geral do Corpo de Bombeiros;

c) Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor-PROCON;

d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/PA;

e) Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, Departamento de Vigilância Sanitária-DEVISA;

f) Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.

g) Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 6º O Comitê se reunirá semestralmente, a fim de discutir e aprovar as atividades e os relatórios das Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único. A reunião das Câmaras Setoriais serão realizadas a cada trimestre, a fim de que sejam discutidas as matérias em análise.

Art. 7º O Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros mediante convocação da Coordenação que, além do voto ordinário, terá, no caso de empate, o voto de qualidade e decidirá pela maioria de votos dos presentes.

Art. 8º A PARATUR dará apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Comitê e, para tanto, designará uma pessoa para secretariar o mesmo.

Art. 9º O Comitê, mediante convite formal, poderá contar com a participação de especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, representações de classes nacionais ou internacionais, quando couber, a título de colaboração eventual.

Art. 10 A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 11 O Comitê de Normas e Vistorias Turísticas do Estado do Pará apresentará, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE AGOSTO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Substitui membros do Conselho Deliberativo da FUNTELPA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 491/2008 da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA;

Considerando o disposto na Lei nº. 6.725, de 28 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº. 6.876, de 29 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, os membros titular e suplentes, representantes do Governo do Estado:

Titular: CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA

Suplente: HUMBERTO LOPES CUNHA

Suplente: CARLOS AUGUSTO BORTOLÁS

Art. 2º Nomear, para o Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, em substituição aos representantes de que trata o artigo anterior:

Titular: JOÃO BATISTA VITAL DE CASTRO

Suplente: CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Suplente: JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Art. 3º Os Conselheiros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE AGOSTO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 326 - AGESP/GAPRE, de 18 de julho de 2008, da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, conforme Processo nº.